



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito do Poder Legislativo de Oliveira de Fátima/TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Art. 13, IV, da Lei Orgânica do Município, e pelo Art. 15 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta os procedimentos para a garantia do direito fundamental de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação de que trata este Decreto será assegurado mediante:

- I - Transparência Ativa: divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- II - Transparência Passiva: prestação de informações em resposta a pedidos específicos de cidadãos e entidades.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 3º Fica instituído o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)**, unidade física e virtual vinculada à Diretoria Administrativa, com o objetivo de:

- I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - Protocolar pedidos de acesso, físicos ou eletrônicos (e-SIC);
- III - Controlar prazos e encaminhar demandas às unidades competentes;
- IV - Realizar estatísticas sobre os pedidos e respostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. O atendimento presencial ocorrerá na sede da Câmara durante o horário de expediente, sendo disponibilizado simultaneamente canal eletrônico no site oficial da Casa.

Art. 4º Fica designado(a) o(a) Diretor(a) Administrativo(a) como **Autoridade de Monitoramento**, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527/2011, competindo-lhe assegurar o cumprimento das normas de transparência e decidir sobre recursos em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)

Art. 5º A Câmara manterá atualizado o seu Portal da Transparência (www.oliveiradefatima.to.leg.br), contendo, no mínimo:

- I - Estrutura organizacional, competências e contatos das unidades;
- II - Registros de execução orçamentária e financeira (receitas e despesas);
- III - Tabela de remuneração de agentes políticos e servidores;
- IV - Procedimentos licitatórios, contratos, convênios e dispensas;
- V - Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
- VI - Atas das sessões, ordens do dia e íntegra de Projetos de Lei e Decretos;
- VII - Ferramenta de busca de documentos e campo para perguntas frequentes (FAQ).

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO (TRANSPARÊNCIA PASSIVA)

Art. 6º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, por meio do formulário padrão (físico ou e-SIC), devendo constar a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

- **§ 1º** É proibida a exigência de motivação (justificativa) para o pedido de acesso.
- **§ 2º** Em observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, o tratamento de dados pessoais do requerente será restrito ao necessário para a tramitação do pedido.

Art. 7º O prazo para resposta será imediato, se a informação estiver disponível. Não sendo possível:

- I - O SIC terá o prazo de **20 (vinte) dias** para responder ao cidadão;
- II - O prazo poderá ser prorrogado por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa encaminhada ao requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido, o requerente poderá interpor recurso à Presidência da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos por meio físico, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor do custo dos materiais utilizados.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO,
aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

LEANDRO SALLAS BURJACK DE ABREU
Ver. Presidente